

AmM/F.35
Raro

ESTATUTOS

— DA —

Sociedade Amazonense de Professores

FUNDADA A 4 DE JULHO DE 1930

— — — — —

Approvados em sessões de Assembléa Geral,
em 19, 20 e 21 de Setembro de 1932



1933

MANÁOS — AMAZONAS
BRASIL



ESTATUTOS

— DA —

Sociedade Amazonense de Professores

FUNDADA A 4 DE JULHO DE 1930

— ● —

Approvados em sessões de Assembléa Geral,
em 19, 20 e 21 de Setembro de 1932



1933

MANÁOS — AMAZONAS
BRASIL

Sociedade Amazonense de Professores

ESTATUTOS

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º — A SOCIEDADE AMAZONENSE DE PROFESSORES, fundada a 4 de Julho de 1930, tem sua séde e foro juridico na cidade de Manaus, e reger-se-á pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º — É seu objectivo proteger e congregar o professorado deste Estado, para tornar o mais efficiente possivel a sua acção cultural sobre as classes populares, em torno dos novos ideaes de educação.

Art. 3.º — Para integral execução de seu programma, a Sociedade procurará, dentro de suas possibilidades :

a) cultivar o espirito de solidariedade entre os socios, promovendo a união da classe professoral, de modo a estabelecer um nucleo poderoso que fortifique e proteja a mesma classe, em todas as suas emergencias sociaes;

b) pugnar pelo interesse da classe, patrocinando todas as causas justas em que ella se empenhe, quer affectem os direitos da collectividade, quer os de cada socio em particular;



c) actuar harmonicamente sobre o meio social colaborando com os poderes publicos na obra da civilização brasileira;

d) propugnar pela autonomia didactica e pela responsabilidade educativa do professor, em collaboração com os paes;

e) influenciar sobre as iniciativas particulares, orientando-as no sentido dos modernos principios educativos;

f) dar ao professor a possibilidade de adquirir uma cultura uniforme e generalizada que facilite o exercicio das funcções de que elle se acha investido;

g) promover reuniões de character educacional e recreativo, ás quaes poderão comparecer, além dos socios, pessoas estranhas ao quadro social, mediante convite da Directoria;

h) crear o cooperativismo, entre os socios, o qual será regulamentado;

i) distribuir beneficencias aos socios necessitados;

j) formar um ambiente de alegria e bom humor entre os socios por meio de jogos recreativos e outros divertimentos licitos;

k) promover, por todos os meios ao seu alcance, um constante intercambio entre os professores;

l) construir ou adquirir, quando lho permitta seu patrimonio, edificios para a CASA DO PROFESSOR, em torno da qual se estabelecerá a assistencia aos socios;

m) manter um museu escolar e uma bibliotheca de cultura geral e de cultura technica especial referente á educação;

n) estudar e criticar os regulamentos e programas relativos ao ensino, para representar ás autoridades administrativas sobre as conveniencias de alterações que nelles devam ser introduzidas;

o) promover a fundação da federação dos circulos de paes e professores, afim de tornar mais efficiente a obra dos mesmos circulos;

p) prestar assistência ás creanças pobres, sob qualquer modalidade;

q) auxiliar ou tomar a seu cargo o funeral dos socios effectivos e cooperadores (art. 76.º).

§ 1.º — Para a execução da alinea f deste artigo, a Sociedade organizará, opportunamente, cursos de aperfeiçoamento para professores, regidos por especialistas nacionaes ou estrangeiros.

§ 2.º — Fica instituida uma quota especial de TRES MIL RÉIS, cobravel adiantadamente, afim attender ao dispositivo da alinea q do presente artigo (art. 14.º, letra a, e art. 76.º).

Art. 4.º — A CASA DO PROFESSOR é o conjunto do edificios e institutos frequentaveis e utilizaveis pelos socios, de accordo com as estipulações regulamentares, e comprehenderá:

I — a séde social;

II — um hospital, contendo gabinete dentario, consultorio medico e pharmacia;

III — uma casa de recreio e repouso.

§ Unico. — O funcionamento das diversas repartições referidas neste artigo será opportunamente regulamentado.

Art. 5.º — A execução do programma esboçado neste capitulo fica subordinada ás condições financeiras da Sociedade.

CAPITULO II

DOS SOCIOS, — SUA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Art. 6.º — Os socios da Sociedade Amazonense de Professores são em numero illimitado, sem distincção de culto, politica, nacionalidade ou sexo, e se classificam em — *effectivos, cooperadores e correspondentes*.

§ 1.º — São socios effectivos os professores — publicos ou particulares, primarios, secundarios ou superiores. Dividem-se em:

a) *Fundadores*, os que assignaram a acta de installação da Sociedade;

b) *Contribuintes*, os que ingressaram no quadro social depois da installação da Sociedade.

§ 2.º – São socios cooperadores os quintannistas da Escola Normal (alumnos mestres) e todas as pessoas que, não sendo professores, se interessarem pelos problemas de educação.

§ 3.º – São socios correspondentes as pessoas que, residindo fora do estado do Amazonas, forem, pela Directoria ou pela Assembléa Geral, consideradas capazes de prestar á Sociedade serviços de ordem moral ou material, bem como aquellas que, pertencendo a qualquer das outras classes, se retirarem definitivamente do territorio estadual e merecerem essa distincção, a juizo dos mesmos corpos dirigentes.

Art. 7.º – Aos socios de qualquer categoria poderá ser conferida a graduação de *Benemeritos*, desde que, no entender da Assembléa Geral, tenham concorrido relevantemente para o engrandecimento da Sociedade (art. 27.º, letra g).

Art. 8.º – A admissão dos socios far-se-á mediante proposta impressa, conforme o modelo annexo.

Art. 9.º – A proposta será submettida á consideração da Directoria, que, acceitando-a, communico-á, por escripto, ao candidato, e, no caso de a rejeitar, dará sciencia disso ao proponente.

Art. 10.º – São condições essenciaes para ingressar no quadro social:

a) ser de reconhecida idoneidade moral;

b) não soffrer de molestia infecto-contagiosa;

c) não ter idade inferior a 15 annos.

§ Unico – O candidato que não tiver maioridade, natural ou juridica, so poderá ser admittido á vista do consentimento escripto dos responsaveis por elle, consentimento que será lançado no verso da proposta.

Art. 11.º — Aos socios effectivos e cooperadores compete pagar, além de outras contribuições estabelecidas nestes Estatutos e nos regulamentos especiaes, — joia e mensalidade, das quaes o valor será regulado pela Directoria, de accordo com as condições economicas da epoca e outros factores, não podendo, em caso algum, a mensalidade ser inferior a mil reis (art. 14.º, letras *a*, *b* e *c*).

§ Unico — Quando o valor da joia se tornar avultado, será permittido ao socio entrante realizal-a em duas ou tres prestações, a criterio da Directoria.

Art. 12.º — Os socios correspondentes são isentos de qualquer contribuição pecuniaria, sem perderem, comtudo, os direitos inherentes á sua classe.

Art. 13.º — Será considerada data de admissão do socio aquella em que tiver sido approvada a proposta.

CAPITULO III

DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 14.º — São deveres dos socios (arts. 11.º e 16.º):

a) pagar a joia e a quota funeraria (art. 3.º, § 2.º) logo que tenha conhecimento de sua admissão, salvo a restricção do art. 11.º, § unico (arts. 12.º e 75.º);

b) pagar a mensalidade, considerando-se quite aquelle que houver pago, até o dia quinze, a contribuição do mês anterior (art. 12.º);

c) pagar quaesquer outras contribuições estabelecidas pelos regulamentos da Sociedade;

d) respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos e outras leis da Sociedade;

e) acatar as deliberações regulares dos poderes sociaes;

f) zelar os interesses da Sociedade, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;

g) desempenhar com dedicação as commissões e cargos para os quaes forem nomeados ou eleitos ;

h) não discutir, dentro da séde social, politica partidaria ou outro qualquer assumpto que possa estabelecer dissensões ;

i) comparecer ás reuniões onde seja obrigatoria a sua presença ;

j) participar, por escripto, á Directoria, a alteração de nome e a mudança de estado, residencia, domicilio ou profissão ;

k) representar aos poderes sociaes sobre qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e que affecte os interesses da Sociedade ;

l) officiar á Directoria quando tiver de retirar-se, temporariamente, da Capital ou do Estado, e ter igual procedimento ao regressar ;

Art. 15.º — O socio effectivo tem o dever de comparecer ás reuniões de Assembléa Geral, guardando ordem e respeito durante os respectivos trabalhos, de forma a ser conservada sempre a harmonia imprescindivel á vida das collectividades.

CAPITULO I V

DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 16.º — Para gozar dos favores sociaes é necessario estar em dia com o pagamento das contribuições legaes (art. 14.º).

Art. 17.º — São direitos dos socios, em geral :

a) propôr socios, usando nisso a maior circumspeccão, de accordo com as disposições estatutaes ;

b) reclamar dos poderes sociaes tudo quanto entenda a bem de seus direitos, ou de outro qualquer socio, quando por este devidamente autorizado ;

c) pertencer ás instituições creadas ou patrocinadas pela Sociedade, satisfazendo as condições que forem estabelecidas ;

d) frequentar os diversos departamentos da Sociedade e utilizar-se das publicações existentes no salão de leitura e na bibliotheca;

e) utilizar-se, para leitura domiciliaria, dos livros cuja saída seja permittida;

f) apresentar visitantes e percorrer com elles, acompanhado por um membro da Directoria, as dependencias sociaes;

g) impetrar o patrocínio da Sociedade, na forma estabelecida nestes Estatutos;

h) lembrar, sempre que fôr opportuno, medidas de utilidade commum;

i) recorrer, pelos meios legaes, das decisões da Directoria para a Assembléa Geral;

j) tomar parte nos jogos e recreios de qualquer especie promovidos pela Sociedade, observando a respeito o que fôr estipulado.

§ UNICO. — A assistencia juridica da Sociedade não pode ser exercida a favor de um socio contra outro.

Art. 18.º — Os socios sujeitos a contribuições pecuniarias podem:

a) requerer licenciamento, quando tiverem de se retirar para fora do Estado, ficando, se o pedirem, isentos do pagamento de suas contribuições. Com a isenção referida o socio não terá direito aos favores sociaes;

b) pedir isenção do pagamento de suas mensalidades, quando, doentes, se acharem em situação precaria, recomeçando o pagamento logo que cesse o motivo originario da isenção. O requerimento deve ser acompanhado do attestado medico comprobativo do estado de doença;

c) utilizar-se dos serviços hospitalares, medicos, dentarios e pharmaceuticos da Sociedade, de accordo com os regulamentos respectivos;

d) pertencer ás instituições de cooperativismo e previdencia que vierem a crear-se no seio da Sociedade.

Art. 19.º — São regalias inherentes aos socios effectivos (art. 16.º), depois de tres meses de admissão:

- a) votar e ser votado para os cargos electivos ;
- b) tomar parte nas sessões de Assembléa Geral ;
- c) solicitar ao Presidente da Directoria as informações que julgar necessarias, sobre os interesses sociaes, assim como os livros de escripta da Sociedade e demais documentos, para examinal-os, na séde ;
- d) requerer, quando apoiado por vinte e nove socios, no minimo, a convocação da Assembléa Geral extraordinaria, declarando o objectivo collineado e obrigando-se os requerentes a comparecer em numero não inferior a dois terços (art. 45.º e seus paragraphos e art. 47.º).

§ 1.º — O direito do voto é pessoal, não sendo, portanto, admittidas procurações.

§ 2.º — Os socios sem maioridade, natural ou juridica, não poderão ser votados, podendo, entretanto, votar e tomar parte nas discussões da Assembléa.

§ 3.º — No caso da alinea *d* do presente artigo, se não fôr, pela autoridade competente (art. 26.º, paragrapho unico), convocada a Assembléa dentro de oito dias, poderão os requerentes fazer a convocação pela imprensa diaria, ficando, então, obrigados a comparecer todos os convocantes, cujos nomes deverão figurar no edital de convocação (art. 45.º e seus paragraphos e art. 47.º).

Art. 20.º — Comquanto os socios cooperadores não possam tomar parte nos trabalhos da Assembléa Geral, poderão, se o pedirem, comparecer á dita Assembléa, para se defenderem de accusações que sobre elles por ventura pesem.

Art. 21.º — Quando as rendas sociaes o permittirem, os socios effectivos que contarem mais de doze meses de vida social, terão direito (art. 16.º), se em situação precaria, aos seguintes auxilios pecuniarios:

a) mesada de cem mil réis, quando doentes, por tempo que não exceda de noventa dias ;

b) ajuda de tresentos mil réis, quando, por motivo de molestia, necessitarem retirar-se do territorio estadual ;

c) pensão de cem mil réis mensaes, se, depois de dez annos de effectividade, sem gozar nenhum favor social, vierem a ficar incapazes de prover os meios de subsistencia.

§ UNICO.— Qualquer dos auxilios pecuniarios referidos neste artigo será pago descontando-se-lhe a mensalidade do socio.

Art. 22.º — Nenhum beneficio será concedido sem que se prove sufficientemente a necessidade do beneficiando.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 23.º — Os corpos dirigentes da Sociedade são :

I — a Assembléa Geral, que é a reunião dos socios effectivos em pleno gozo dos direitos sociaes (arts. 16.º e 19.º, e 45.º — § 1.º) e cuja mesa será composta de : Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretarios ;

II — a Directoria, assim constituída : Presidente, Vice-Presidente, Secretario Geral, primeiro e segundo Secretarios, Thesoureiro, Bibliothecario, Procurador e Archivista,

Art. 24.º — A Directoria e a mesa da Assembléa Geral serão eleitas annualmente, podendo ser reeleitas.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 25.º – A Assembléa Geral, desde que observe estritamente as determinações destes Estatutos, é o poder supremo da Sociedade e as suas resoluções tornar-se-ão effectivas e terão força de lei, obrigando, portanto, a todos os socios.

Art. 26.º – A Assembléa Geral reunir-se-á :

a) ordinariamente, duas vezes por anno – a primeira, para eleger os membros de sua mesa e os da Directoria; a segunda, para dar posse aos novos corpos dirigentes e tomar contas á Directoria :

b) extraordinariamente, quando convocada, conforme os preceitos legais.

§ Unico – E' autoridade competente para convocar a Assembléa o respectivo Presidente ou seu substituto legal (art. 19.º, § 3.º, e art. 29.º, § 2.º).

Art. – 27.º – Incumbe á Assembléa Geral :

a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e outras leis sociaes :

b) resolver sobre os casos omissos e dar interpretação á letra dos Estatutos e regulamentos, nos pontos em que suscitarem duvidas ;

c) eleger e empossar os membros de sua mesa e os da Directoria ;

d) julgar os actos da Directoria, podendo apprová-los, modificá-los ou rejeitá-los

e) responsabilizar a Directoria ou qualquer membro da mesma por actos attentatorios aos interesses da Sociedade ;

f) tomar conhecimento de suggestões, queixas ou reclamações que lhe sejam apresentadas, pela Directoria ou pelos socios ;

g) conferir aos socios o titulo de *benemerito*, na forma do artigo 7.º dos presentes Estatutos ;

h) autorizar a Directoria a fazer as operações julgadas proveitosas aos interesses sociaes, obedecendo as disposições do § 2.º do art. 67.º e arts. 68.º, 72.º e 73.º;

i) deliberar sobre o disposto nos artigos 72.º, 73.º e 82.º;

j) destituir, no todo ou em parte, a sua mesa ou a Directoria, quando encontradas em falta que exija tal punição, procedendo *in continenti* á eleição para o preenchimento das vagas e empossando immediatamente os eleitos.

§ Unico – Demittida a Directoria ou parte da mesma, ficam os demissionarios obrigados á prestação de contas.

CAPITULO VII

DA DIRECTORIA

Art. 28.º – A Directoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos duas vezer por mês, em dia determinado, podendo, além disso, reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo respectivo Presidente, para tratar de urgentes assumptos de interesse social.

Art. 29.º – Á Directoria compete:

a) receber, sob inventario, que constará da acta de posse, os bens e fundos da Sociedade, pelos quaes fica responsavel;

b) cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições destes Estatutos e de outras leis sociaes;

c) acatar as deliberações da Assembléa Geral, quando não contrarias a qualquer dispositivo de lei;

d) esforçar-se pela execução do programma social, empregando livremente todos os meios que lhe parecerem opportunos ou convenientes, de modo a poderem ser plenamente realizados os objectivos da Sociedade;

e) dirigir a Sociedade e represental-a em todas as suas relações exteriores, quer perante particulares, quer perante corporações, ou perante os poderes publicos, em qualquer juizo ou tribunal;

f) promover, com a maxima pontualidade, a arrecadação da receita da Sociedade, dando-lhe a applicação determinada nestes Estatutos ou em regulamentos especiaes;

g) dispender as quantias necessarias ao movimento da Sociedade, observando a possivel economia;

h) deliberar sobre a admissão de socios;

i) nomear, quando necessario, commissões para fins especiaes, como sejam: estudo e apreciação de leis relativas ao ensino, elaboração de regulamentos para as diversas instituições creadas pela Sociedade, etc. Taes commissões, uma vez desempenhada a sua incumbencia, apresentarão á Directoria, em relatorio, o resultados de seus trabalhos, considerando-se, desde então, dissolvidas;

j) nomear e demittir os empregados necessarios ao serviço da Sociedade, estipulando-lhes os vencimentos;

k) conceder as beneficencias asseguradas por estes Estatutos e suspendel-as, quando estiverem sendo prestadas indevidamente;

l) alugar, quando ache conveniente, um predio para séde da Sociedade, emquanto esta não possuir edificio prprio;

m) resolver, *ad referendum* da Assembléa Geral, as questões de momento não previstas nos Estatutos;

n) propôr á Assembléa Geral medidas que julgar convenientes aos interesses sociaes;

o) impôr, commutar e relevar as penas cuja applicação estiver dentro de sua alçada;

p) organizar os regulamentos internos da Sociedade;

q) nomear ou contractar advogado quando tenha de resolver qualquer questão em juizo;

r) apresentar á Assembléa Geral, na sessão de posse dos corpos dirigentes, um relatório circumstanciado de todo o movimento social durante a sua administração, bem como as contas e demais documentos;

s) tomar conhecimento das reclamações dos socios e, sendo justas, attendel-as, quando não seja a sua resolução da competencia da Assembléa Geral;

t) tomar contas ao Thesoureiro regularmente uma vez por mês (e sempre que o julgar necessario), por meio de um balancete;

u) passar os titulos de benemerito aos socios agraciados com essa distincção pela Assembléa Geral;

v) dar, em caso de urgencia, interpretação á letra destes Estatutos, quando surgirem duvidas, sujeitando sua exegese á sancção da Assembléa Geral;

x) suspender do exercicio das funcções, conforme os preceitos estatutae, ao director faltoso;

y) solicitar ao Presidente da Assembléa Geral a convocação desta, sempre que o julgar necessario aos interesses sociaes.

§ 1.º — A solicitação de que trata a alinea y deste artigo deve ser assignada pelo Presidente; mas, caso elle se recuse a assignal-a, o pedido ficará legalizado com a assignatura da maioria absoluta dos directores.

§ 2.º — Se, dentro de oito dias, não fôr feita a convocação da Assembléa Geral, nos termos do paragrapho anterior, poderá ella ser feita pelo Presidente da Directoria ou pelos directores signatarios do pedido.

CAPITULO VIII

DOS FUNCIONARIOS

Art. 30.º — Cumpre ao Presidente da Assembléa Geral;

a) ordenar a convocação da Assembléa, sempre que se torne necessario, de accordo com as disposições estatutae;

b) presidir e encerrar as sessões, suspendel-as, quando tumultuosas, e marcar o seu proseguimento;

c) assignar, com os demais membros da mesa, as actas das sessões;

d) designar membros para substituir funcionarios que faltarem para completar a mesa;

e) rubricar o livro em que as actas forem exaradas;

f) desempatar as votações com o voto de qualidade (art.44.º, § 1.º, n. VI);

g) conceder a palavra aos socios e impedir que sejam interrompidos, bem como cassar-lha, se estiverem fora da ordem ou usando de termos inconvenientes;

h) deixar a cadeira da presidencia quando, em sessão, quizer propôr qualquer medida ou discutir algum assumpto ventilado (art. 52.º);

i) nomear escrutinadores para auxiliar os trabalhos das eleições;

j) assumir a direcção da Sociedade em caso de renuncia collectiva da Directoria, devendo, immediatamente, ordenar a convocação da Assembléa para nova eleição;

k) Assignar, com o Presidente da Directoria e o Secretario Geral, os titulos de benemerencia conferidos pela Assembléa.

Art. 31.º — Ao vice-Presidente compete substituir, pela ordem, o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 32.º — São deveres do 1.º Secretario :

a) assumir a presidencia na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

b) fazer as convocações determinadas pelo Presidente, bem como todas as communicacões que forem deliberadas;

c) ler, em sessão, as actas e o expddiente;

d) abrir e encerrar o livro de presença;

e) fazer, pelo livro de presença, a chamada dos socios para votar, em occasião de eleições;

f) assignar a acta, com os demais membros da mesa;

Art. 33.º — Ao 2.º Secretario incumbe:

a) substituir o 1.º Secretario nas suas ausencias e impedimentos;

b) lavrar as actas das sessões e assignal-as, com os outros membros da mesa;

c) assumir a presidencia nos impedimentos ou faltas do Presidente e de seus substitutos legaes;

d) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e papeis da secretaria da Assembléa.

Art. 34.º — Compete ao Presidente da Directoria:

a) presidir as reuniões da Directoria e superintender todo o serviço da Sociedade;

b) firmar as actas, com os secretarios;

c) assignar, com o Thesoureiro em exercicio, os cheques ou recibos para retirada de dinheiro do Banco em que estiver depositado, quando para isso autorizado pela Directoria ou pela Assembléa Geral;

d) autorizar o pagamento das despesas que forem resolvidas em sessão;

e) organizar a escripturação da Sociedade, de accordo com o 2.º Secretario e o Thesoureiro;

f) ordenar a entrega de beneficios, pensões e auxilios, uma vez verificado que ao socio assiste o direito de recebê-los;

g) assignar, com o Secretario geral e o Presidente da Assembléa Geral, os titulos de benemerencia conferidos pela Assembléa;

h) rubricar os recibos de mensalidade e joia, bem como os livros de escripturação, lavrando nestes ultimos os termos de abertura e encerramento;

i) chamar ao cumprimento do dever qualquer membro da Directoria e suspendel-o, quando nisso não seja attendido;

j) elaborar, de accordo com a Directoria, o relatório de cada exercicio e apresental-o á Assembléa Geral, na sessão de posse dos novos corpos dirigentes;

k) dar andamento a todas as questões de caracter urgente que affectem os interesses da Sociedade, informando de tudo a Directoria, em sua primeira reunião;

l) communicar, por escripto, á Directoria, que vae ausentar-se, quando tiver de fazel-o por mais de quinze dias;

m) representar a Sociedade em juizo ou fora d'elle, sendo-lhe permittido constituir procurador para esse fim;

n) mandar fazer, pelo 1.º Secretário, as convocações, annuncios ou officios que forem necessarios;

o) communicar ao Presidente da Assembléa Geral as vagas que se derem nos cargos da Directoria;

p) designar orador sempre que seja necessario e organizar, de accordo com o Presidente da Assembléa Geral, o programma das sessões solennes;

q) desempatar, com o voto de qualidade, as deliberações da Directoria;

r) subscrever a correspondencia da Sociedade com os orgams dos poderes publicos;

s) solicitar, quando necessario, e por deliberação da Directoria, a convocação da Assembléa Geral, (art. 29, paragraphos 1.º e 2.º);

t) conceder a palavra ao Director que a pedir em termos comedidos e cassar-lha, quando se afastar das boas normas;

u) deixar a cadeira da presidencia quando, em sessão, quizer propôr ou discutir algum assumpto (art. 52.º).

§ Unico – Ao Presidente occasional de uma sessão compete, unicamente, a direcção dos trabalhos dessa sessão. cabendo ao Presidente em exercicio pôr em execução as resoluções nella tomadas.

Art. 35.º – Ao Vice-Presidente incumbe;

a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo todos os seus encargos e obrigações;

b) auxiliar-o no serviço de administração, quando isso lhe fôr solicitado.

Art. 36.º — Ao Secretario Geral compete:

a) superintender o serviço de secretaria da Sociedade;

b) subscrever a correspondencia para fora do Estado, salvo o caso do art. 34.º, letra *r*;

c) assumir a presidencia, na falta do Presidente e do Vice-Presidente;

d) encarregar-se do intercambio da Sociedade com as instituições congêneres, nacionaes ou estrangeiras (art. 85.º);

e) assignar as actas, com o Presidente, e os demais secretarios;

f) assignar, com o Presidente da Directoria e o da Assembléa Geral, os titulos de benemerencia conferidos pela Assembléa.

Art. 37.º — São deveres do 1.º Secretario:

a) substituir, pela ordem, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario Geral em seus impedimentos;

b) proceder, em sessão, a leitura das actas e do expediente;

c) fazer, quando determinado pelo Presidente, as convocações, annuncios e correspondencia para dentro do Estado, salvo a restricção do artigo 34.º letra *r*;

d) assignar as actas, de accordo com o artigo 34.º, letra *b*;

e) fazer o registro dos socios, com annotação de suas residencias, categorias sociaes, numero de matricula, data de acceitação e de eliminção e motivo da eliminção.

Art. 38.º — São attribuições do 2.º Secretario:

a) substituir, pela ordem, os membros da Directoria atraz mencionados;

b) redigir as actas das sessões, e assignal-as, com o Presidente e os outros secretarios;

- c) fazer a escripturação da Sociedade, organizando-a de accordo com o Presidente e o Thesoureiro;
- d) fornecer ao Thesoureiro, até o dia immediato ao da sessão, para fins de direito, uma relação de socios acceitos, licenciados e eliminados.

Art. 39.º – Ao Thesoureiro cabe:

- a) arrecadar a receita da Sociedade, e quaesquer quantias que a esta forem devidas ou doadas, devendo propôr á Directoria o que achar conveniente para a necessaria regularidade do serviço;
- b) extrahir e assignar os recibos de joias, mensalidades e mais contribuições dos socios;
- c) assignar, com o Presidente, os cheques ou recibos para retirada de dinheiro do banco em que estiver depositado;
- d) dispender as importancias legalmente autorizadas;
- e) escripturar, com regularidade e clareza, o livro *Caixa*, afim de, com facilidade, se obter qualquer informação;
- f) ter um cobrador de sua confiança, com uma porcentagem sobre a cobrança, arbitrada pela Directoria;
- g) fornecer ao 1.º Secretario notas mensaes dos socios em atrazo e quaesquer outras pedidas pelo mesmo, referentes ao movimento da Thesouraria;
- h) extrahir, mensalmente, um balancete do movimento da Thesouraria e apresental-o á Directoria, com os competentes documentos, até a segunda sessão ordinaria do mês seguinte áquelle do qual se presta conta;
- i) levantar, no fim de cada anno gestivo, um balanço geral, que será annexado ao relatorio da Directoria;
- j) apresentar, nas sessões de Assembléa Geral, uma lista dos socios quites com os cofres sociaes;
- k) prestar á Directoria todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos, a respeito da Thesouraria;

l) depositar em um banco designado pela Directoria os dinheiros sociaes, só ficando em suas mãos a quantia bastante para as despesas de prompto pagamento, a qual não deverá ser superior a duzentos mil réis (art. 67.º, paragr. 1.º);

m) informar se as pessoas propostas para socios já fizeram parte da Sociedade, e, no caso affirmativo, porque foram eliminadas e quaes os auxilios pecuniarios recebidos.

§ 1.º – O Thesoureiro, quando licenciado, por mais de trinta dias, entregará todos os documentos e valores sob sua guarda, em reunião da Directoria, ao seu substituto legal.

§ 2.º – Para o effeito da alinea *f* deste artigo, o Thesoureiro proporá á Directoria uma pessoa de sua confiança, para que seja feita a nomeação e arbitrada a porcentagem de cobrança.

Art. 40.º – O Procurador deve substituir, eventualmente, o Thesoureiro e auxiliá-lo, quando solicitado, na arrecadação das rendas sociaes e organização do serviço de Thesouraria.

Art. 41.º – Ao Bibliothecario cumpre:

a) promover o augmento da bibliotheca, fazendo aquisição de livros, revistas, etc. - ou por meio de donativos ou mediante compras autorizadas pela Directoria;

b) informar a Directoria sobre as ofertas recebidas para que se faça agradecimento por escripto;

c) propôr á Directoria as modificações que julgar necessarias no serviço a seu cargo;

d) entregar ao socio, mediante recibo, os livros que lhe forem solicitados e cuja saída seja permittida, de accordo com o regulamento da secção a seu cargo;

e) organizar e trazer em dia o catalogo da Bibliotheca, preferindo na catalogação o systema de fichas;

f) apresentar, mensalmente, em sessão da Directoria, dados estatísticos do movimento da Bibliotheca bem como a relação dos socios que não tiverem restituído os livros dentro do praso regulamentar;

g) officiar aos socios detentores de livros exigindo a respectiva restituição, segundo o regulamento da Bibliotheca.

Art. 42.^o – São atribuições do Archivista:

a) organizar e ter sob sua guarda o archivo da Sociedade;

b) dirigir o organ official da Sociedade, tendo plena liberdade de tomar as medidas que importem na melhoria do referido organ.

§ 1.^o – De seus actos, como director do organ official, o Archivista dará sciencia, por escripto, á Directoria, em sua primeira reunião ordinaria.

§ 2.^o – Quando se tornar necessario, o Archivista poderá solicitar á Directoria a nomeação de um secretario e mais auxiliares, para o que ser-lhe-á permitido propôr pessoas de sua inteira confiança.

Art. 43.^o – A substituição eventual do 2.^o Secretario, do Procurador, do Bibliothecario e do Archivista, será feita por designação do Presidente.

CAPITULO IX

DAS SESSÕES

Art. 44.^o – As sessões de Assembléa Geral obedecerão ao dispositivo do art. 30.^o, letras a e g, e nellas será observado o seguinte:

a) qualquer socio, dentro do estabelecido nestes Estatutos, poderá pedir a palavra e discutir os assumptos ventilados, guardando as normas da decencia e respeito á opinião alheia;

b) nenhum membro da Assembléa poderá interromper a quem estiver com a palavra, salvo o caso dos apartes curtos, com permissão do aparteando.

c) as votações serão tomadas:

I – por escrutinio secreto, nas eleições ou quando haja requerimento nesse sentido;

II – symbolicamente, nos demais casos.

§ 1.º – Nas eleições observa-se-á o seguinte:

I – o 1.º Secretario procederá á chamada, pelo livro de presença, indo os socios, á medida que forem sendo chamados, depositando as cédulas na urna;

II – Não haverá mais de duas chamadas, só podendo votar os socios que assignarem o livro de presença antes de terminar a segunda;

III – Todo socio, antes de depositar o seu voto na urna, exhibirá á mesa o recibo de quitação;

IV – A votação será feita em duas listas, com designação dos corpos dirigentes ASSEMBLÉA GERAL e DIRECTORIA.

V – Apuradas as votações, serão declarados eleitos os mais votados;

VI – Em caso de empate, a escolha recairá sobre o socio mais antigo, e, em igualdade de condições, a sorte decidirá.

§ 2.º – Exgottadas as materias previamente determinadas para a ordem do dia, o Presidente poderá conceder a palavra a qualquer socio que a pedir para tratar de assumptos de interesse social, constituindo os trabalhos, de então por diante, a segunda parte da ordem do dia.

Art. 45.º – A Assembléa Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, ainda mesmo no caso da alinea *d* e do paragrapho 3.º do art.19.º, estando presente a maioria absoluta de seus membros. (arts. 16.º, 19.º, 72.º e 82.º).

§ 1.º – Para cumprimento do disposto neste artigo, serão computados tão sómente os socios que se encontrarem na Capital por occasião da sessão.

§ 2.º Se, na primeira convocação, não comparecer o numero de socios necessario para o funcionamento da Assembléa, far-se-á segunda convocação, podendo, então, a sessão, realiza-se com qualquer numero, não inferior a dez (art. 72.º e 82.º).

Art. 46. — Tanto a primeira como a segunda convocações deverão ser feitas por edital publicado, durante tres dias consecutivos, na imprensa.

Art. 47.º — No caso da Assembléa convocada na forma da alinea *d* ou do paragrapho 3.º do art. 19.º, deixando-se de realizar a sessão por não terem comparecido dois terços dos requerentes ou a totalidade dos convocantes, não haverá segunda convocação.

Art. 48.º — Verificando-se, em qualquer sessão, a falta de todos os membros da mesa da Assembléa, os socios presentes acclamarão um Presidente, a quem, em tal caso, cumpre organizar a mesa, escolhendo os membros que faltarem para completal-a.

§ 1.º — Na mesa organizada conforme este artigo, não poderão tomar parte membros da Directoria.

§ 2.º — Os secretarios occasionaes limitar-se-ão a desempenhar as respectivas funcções durante a sessão, entregando aos effectivos todos os apontamentos necessarios ao final cumprimento dos deveres que lhes incumbe.

Art. 49.º — As sessões da Directoria subordinar-se-ão ás normas seguintes:

I — Qualquer director poderá tomar a palavra para tratar de interesses da Sociedade ou de socios em particular, quando tiver, neste ultimo caso, autorização dos interessados;

II — O uso da palavra será concedido ou cassado pelo Presidente, dentro das regras estatutae.

Art. 50.º — A Directoria só poderá funcionar estando presente, pelo menos, a metade mais um de seus membros.

Art. 51.º — Tanto as deliberações da Assembléa como as da Directoria serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, cabendo aos respectivos Presidentes o voto de qualidade, para os desempates (art. 44.º, paragr. 1.º, n.º VI).

Art. 52.º — Assim o Presidente da Directoria como o da Assembléa Geral, quando, em sessão, quizerem

propôr alguma medida ou discutir algum assumpto proposto, deverão deixar a cadeira da presidencia.

CAPITULO X

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 53.º — As infracções aos dispositivos dos Estatutos e dos regulamentos em vigor serão punidas, segundo sua natureza e gravidade, com uma das seguintes penas :

- a) admoestação verbal;
- b) admoestação escripta;
- c) suspensão de funcções, por oito a trinta dias;
- d) perda de mandato;
- e) suspensão, por trinta a noventa dias, de todos os direitos ou de parte delles, a criterio da autoridade que applicar a pena;
- f) eliminação.

§ 1.º — A pena de suspensão não isenta o socio das contribuições a que estiver sujeito.

§ 2.º — Para as infracções não previstas o poder competente cominará a pena que julgar adequada.

Art. 54.º — As faltas reconhecidamente leves serão punidas com as penas do artigo 53.º, alíneas *b* ou *a*, conforme haja ou não reincidencia.

Art 55.º — São punidos com a pena de suspensão de funcções :

a) o membro da Directoria que, sem justificação, faltar a tres sessões consecutivas da mesma Directoria ;

b) o membro da Directoria ou da mesa da Assembléa que, em sessão, se afastar das normas estatutae, perturbando a ordem dos trabalhos;

c) o membro da Directoria ou da mesa da Assembléa que mostrar negligencia ou descaso no cumprimento dos deveres a seu cargo.

Art. 56.º — Perderão o mandato :

a) os membros da Directoria que, sem justo motivo, faltarem a seis sessões consecutivas ;

b) os reincidentes nas faltas previstas no artigo anterior ;

c) os eleitos que, quinze dias depois de sua eleição, não tenham tomado posse de seus cargos (art. 80.º).

Art. 57.º — A pena da alinea *e* do artigo 53.º será applicada (artigo 16.º) ao socio que :

a) procurar implantar a indisciplina no seio da Sociedade, perturbando o bom funcionamento de qualquer departamento ;

b) desacatar qualquer autoridade social ;

c) menospresar dispositivos legais ou ordens existentes ;

d) reincidir em faltas punidas com as penas das alineas *a* e *b* do art. 53.º ;

e) prevalecer-se do nome da Sociedade para explorações de character politico, religioso ou de nacionalidade, ou trazer taes questões para o seio da Sociedade ;

f) prestar falsas informações á Directoria ou á Assembléa Geral, uma vez verificada má fé ;

g) propuzer socios que não tenham os requisitos exigidos pelos Estatutos ;

h) representar a Sociedade ou se manifestar em nome della sem incumbencia da Directoria ou da Assembléa Geral.

Art. 58.º — Fica eliminado o socio que :

a) atrazar-se, sem razão, em seis meses consecutivos de mensalidade ;

b) na hypothese do artigo 11.º, paragrapho unico, não integrar a sua joia dentro de noventa dias, a contar da data de sua acceitação ;

c) praticar qualquer acto offensivo ao prestigio da Sociedade ou tiver máo procedimento, dentro ou fóra da séde social ;

d) reincidir em falta punivel de accordo com o artigo anterior ;

e) depois de admittido, se verificar não ter as qualidades exigidas para pertencer á Sociedade ;

f) fôr condemnado pela justiça publica, por crime infamante ;

g) não prestar conta dos dinheiros ou valores da Sociedade á sua guarda, ou o fizer dolosamente ;

h) indebitamente retiver em seu poder peças do archivo social, ou as restituir incompletas ou viciadas ;

i) extraviar ou estragar livros da Bibliotheca ou qualquer utensilio pertencente á Sociedade, salvo se a indemnizar devidamente.

§ 1.º – Nos casos das alineas *b* e *c* deste artigo, o socio eliminado não terá direito ao reembolso de qualquer contribuição com que, por ventura, tenha entrado para os cofres sociaes.

§ 2.º – Para cumprimento do que estatuem as alineas *a* e *b* deste artigo, o Thesoureiro convidará, por escripto, o socio a quitar-se, marcando o praso de oito dias para os residentes na Capital.

§ 3.º – Para os socios residentes no interior, o convite referido no paragrapho precedente será feito quando o atraso alcançar quatro mezes, afim de que, em se completando o praso legal da eliminação, ella se faça sem mais formalidade.

Art. 59.º – Todas as penas impostas serão, salvo o caso do art. 53.º, letras *a* e *b*, communicadas, por escripto, ao socio faltoso.

Art. 60.º – São competentes para applicar as penas :

I – a da alinea *a* do art. 53.º, qualquer membro da Directoria ou da mesa de Assembléa ;

II – a da alinea *b* do mesmo artigo, o Presidente da Directoria ou da Assembléa Geral ;

III – a da alinea *c*, a Directoria ou a Assembléa Geral, conforme se trate de um membro daquella ou da mesa desta ;

IV – a da alinea *d*, a Assembléa Geral ;

V — a da alinea *e*, a Directoria ou a Assembléa Geral;

VI — o socio que incidir na pena de eliminação será, pela Directoria, considerado eliminado, dando ella sciencia de tal á Assembléa, em seu relatorio annual.

§ Unico — No caso do numero I deste art., se a falta fôr commettida por um membro da Directoria ou da mesa da Assembléa, a punição será feita pelo respectivo Presidente.

Art. 61.º — Quando a Assembléa Geral impuzer qualquer pena, o seu Presidente communicar-o-á, para as competentes averbações, á Directoria. O mesmo procedimento deverá ter a autoridade individual que exercer o direito de admoestação, conforme os numeros I e II do art. 60.º.

Art. 62.º — A autoridade que applicar a pena poderá commutar-a, quer por iniciativa propria, quer em gráo de recurso.

Art. 63.º — De todas as punições haverá recurso, conforme os casos, para a propria autoridade que as tiver imposto, para a Directoria ou para a Assembléa Geral, que resolverá em derradeira instancia. Exceptuam-se deste beneficio as penas relativas a faltas referidas nas alneas *a*, *b*, *f* e *g* do art. 58.º, para as quaes não haverá appellação.

§ 1.º — Os socios eliminados conforme as alneas *a* e *b* referidas neste art. só poderão reentrar no quadro social sujeitando-se a novas provas de admissão; os que forem segunda vez eliminados pelo mesmo motivo não mais poderão fazer parte da Sociedade.

§ 2.º — Os eliminados pelos motivos constantes das alneas *f* e *g* neste mesmo art. citadas jamais poderão reingressar no seio da Sociedade.

Art. 64.º — Os eliminados de accordo com as alneas *c*, *d* e *h* do art. 58.º só poderão ser novamente propostos depois de dois annos, contados da data da eliminação. O mesmo se observará quanto

aos incursos na letra *i* do mesmo art. 58.º, os quaes, além disso, são obrigados, para poderem ser acceitos, a resarcir os prejuizos causados.

CAPITULO XI

PATRIMONIO — FUNDOS SOCIAES

Art. 65.º - O patrimonio social será constituído :

- a)* pelos immoveis que a Sociedade vier a adquirir ;
- b)* pelos moveis e utensilios ;
- c)* pelos livros da Bibliotheca ;
- d)* por quaesquer bens ou titulos adquiridos, doados ou legados.

Art. 66.º — Os fundos sociaes classificam-se em — *fundo de reserva, fundo de beneficencia e fundo disponivel.*

§ 1.º — Constituirá o fundo de reserva :

- a)* a importancia arrecadada de joias ;
- b)* os lucros verificados na venda de Estatutos e da Revista ;
- c)* 50 % dos donativos feitos á Sociedade, sem applicação determinada ;
- d)* os beneficios provenientes de instituições organizadas pela Sociedade ou sob o patrocínio della ;
- e)* 50 % das importancias angariadas em tombolas, kermesses, espectaculos, etc. ;
- f)* do saldo annual do CAIXA, a porcentagem que possa ser transferida para augmento deste fundo, sem prejuizo das despesas ordinarias e da letra *c* do paragrapho seguinte.

§ 2.º — O fundo de beneficencia constituir-se-á de :

- a)* — 50 % dos donativos feitos á Sociedade, sem applicação determinada ;
- b)* 50 % das importancias angariadas em tombolas, kermesses, espectaculos, etc. ;
- c)* 25 % do saldo do fundo disponivel verificado no fim de cada anno financeiro ;

d) os juros previstos no § 1.º do art. 67.º destes Estatutos, advindo do fundo de reserva.

§ 3.º—O fundo disponível é formado por :

a) mensalidades arrecadadas ;

b) toda receita eventual, respeitadas os dispositivos das letras *c* e *e* do paragr. 1.º e os das letras *a* e *b* do paragr. 2.º, deste artigo.

Art. 67.º—O fundo de reserva é destinado á construcção ou aquisição de edificios para a CASA DO PROFESSOR (art. 3.º, letra *l*, e art. 4.º).

§ 1.º—As importancias destinadas a este fundo, emquanto não atingirem o fim visado, serão depositadas, a juizo da Directoria, em um Banco desta Capital, preferindo-se em igualdade de condições, o Banco do Brasil. O mesmo se observará, para cumprimento da alinea *l* do art. 39.º, quanto ás importancias destinadas ao fundo de beneficencia e fundo disponível.

§ 2.º—Preenchido o fim a que se destinou, ficará extinto o fundo de reserva, revertendo o seu saldo provavel, bem como as importancias de então por diante arrecadadas de accordo com o paragrapho 1.º do art. 66.º, em favor do fundo de beneficencia.

§ 3.º—A Directoria não poderá, sob pretexto algum, lançar mão do fundo de reserva, sem autorização expressa da Assembléa Geral (art. 73.º).

Art. 68.º—O fundo disponível será applicado na manutenção da Sociedade.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69.º — O anno social terminará a 4 de Julho, data da fundação da Sociedade.

Art. 70.º — Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Art. 71.º — A Sociedade continuará a manter a REVISTA DE EDUCAÇÃO, que é o seu organ official.

Art. 72.º — Os moveis, utensilios e outros bens do patrimonio social não podem ser alugados ou emprestados e só serão vendidos com autorização da Assembléa Geral, por maioria de votos superior a dois terços de socios no gozo dos direitos sociaes (art. 45.º, paragrapho 1.º).

Art. 73.º — Caso venha a exgottar-se o fundo disponivel, pode a Assembléa Geral autorizar a Directoria a retirar do fundo de reserva a importancia necessaria (art. 67.º, paragrapho 3.º).

Art. 74.º — Os cargos electivos não podem ser exercidos cumulativamente.

Art. 75.º — O socio que se recusar ao pagamento da quota funeraria, na forma do art. 14.º, letra *a*, não terá direito, em caso de fallecimento, á percepção da vantagem assegurada na letra *g* do art. 3.º.

Art. 76.º — A execução da alinea *g* do art. 3.º, referida no art. anterior, far-se-á da seguinte maneira: Recebendo a communicação do fallecimento do socio, o Presidente da Directoria providenciará para que seja entregue á familia do extincto o montante existente em cofre, relativo ás quotas arrecadadas, dando sciencia disso á Directoria, na primeira sessão ordinaria que se seguir, e determinando, então, ao Thesoureiro que proceda a cobrança para formação do novo acervo.

Art. 77.º — A Directoria deverá instituir uma apolice de seguro dos bens pertencentes ao patrimonio social.

Art. 78.º — Em caso algum a Sociedade poderá emprestar dinheiro de seus fundos sociaes.

Art. 79.º — Não será apurada a votação dada a socios inelegiveis.

Art. 80.º — Os membros da Directoria ou da mesa da Assembléa Geral que não tomarem posse na sessão para esse fim destinada, fal-o-ão na primeira sessão ordinaria da Directoria (art. 56.º, letra *c*).

Art. 81.º — Os auxilios garantidos nestes Estatutos serão concedidos mediante pedido, por escripto, á Directoria, salvo o caso do art. 3.º, letra *q*, no qual se agirá segundo o art. 76.º

Art. 82.º — A Sociedade tem duração indefinida, mas poderá ser dissolvida por deliberação unanime da Assembléa Geral (art. 45.º, paragrapho 1.º).

§ 1.º — A dissolução será resolvida á vista de inventario e balanço minucioso, apresentado pela Directoria, acompanhado das contas da gestão final e de um relatorio circunstanciado em que se comprove a impossibilidade da existencia.

§ 2.º — O patrimonio social passará, em caso de dissolução, para as instituições, existentes no Estado, protectoras de alienados e leprosos.

Art. 83.º — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados depois de tres annos, contados da data da approvação, garantidos os direitos adquiridos.

§ 1.º — A iniciativa da reforma poderá partir da Directoria ou da Assembléa Geral.

§ 2.º — Quando a Directoria tomar a iniciativa, deverá elaborar um projecto de reforma, que apresentará á Assembléa, para ser discutido.

§ 3.º — Se o movimento da reforma se originar na Assembléa, a mesa desta nomeará uma commissão para elaborar o projecto, podendo delegar essa incumbencia á Directoria.

§ 4.º — Fica entendido que o titulo da Sociedade e seus fins jamais serão alterados.

Art. 84.º — A SOCIEDADE AMAZONENSE DE PROFESSORES se manterá filiada á FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SOCIEDADES DE EDUCAÇÃO.

Art. 85.º — A Directoria estabelecerá relações constantes com a Federação e com outras sociedades educadoras, de modo que todas se conheçam reciprocamente na sua vida social (art. 36.º, letra *d*).

Art. 86.º — A Sociedade terá junto ao Conselho Executivo da Federação dois representantes, designados por tempo indeterminado.

§ Unico — A substituição desses representantes poderá ser feita em qualquer tempo, por deliberação da Directoria, que, em occasião opportuna, dará conta desse acto á Assembléa Geral, expondo os motivos da substituição.

Art. 87.º — A Directoria providenciará para, no primeiro trimestre de cada anno social, ser paga á Federação a annuidade a que está obrigada a Sociedade, pela sua incorporação.

Art. 88.º — Quando se verificar uma vaga na Directoria (art. 34.º, letra o), o Presidente da Assembléa Geral providenciará para que, dentro de quinze dias se proceda á eleição para o cargo vago.

§ Unico — Se a vaga se der tres meses antes de terminar o mandato social, não será preenchida, até a reunião ordinaria da Assembléa Geral, supprindo-se com funcionarios interino, designado pelo Presidente da Directoria, dentre os membros da mesma.

Art. 89.º — Fica a Directoria autorizada a organizar tabellas de taxas de portaria e outras que julgar convenientes, na elaboração do regimento interno.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 90.º — Emquanto a Sociedade não tiver fundos para execução do art. 3.º, letra l, poderá ter a sua séde alugada ou cedida e conseguir nos hospitaes communs vantagens para internação dos socios.

Art. 91.º — O cargo de Vice-Presidente da Assembléa Geral, ora creado será preenchido, por aclamação, na mesma sessão em que se ultimar a approvação destes Estatutos.

Art. 92.º — Logo que entrem em vigor os presentes Estatutos, o Thesoureiro cobrará dos actuaes socios a quota funeraria inicial, de accordo com o paragrapho 2.º do art. 3.º.

Art. 93.º — Os presentes Estatutos entrarão em vigor immediatamente depois de approvados em Assembléa Geral.

Art. 94.º — Revogam-se as disposições em contrario.

A DIRECTORIA

Promotora da reforma e elaboradora do projecto

Julio Benevides Uchôa... — *Presidente*
 Eunice Serrano Telles de Souza — *Vice-Presidente*
 Francelina de Assis Dantas.... — *Secretaria Geral*
 Clotilde de Araujo Pinheiro... — *1.ª Secretaria*
 Alcina Limaverde Barros — *2.ª Secretaria*
 Ernestina Bezerra de Castro.... — *Thesoureira*
 Auta de Amorim Gagliardi.... — *Bibliothecaria*
 Nathalia Miranda Uchôa. — *Procuradora*
 Felix Valois Coelho.... — *Archivista*

A Mesa da Assembléa Geral

Themistocles Pinheiro Gadelha — *Presidente*
 Zulmira Uchôa Bittencourt.... — *1.ª Secretaria*
 Darclée Aranha.... — *2.ª Secretaria*

A Commissão de Redacção

Julio Benevides Uchôa
 José Chevalier
 Felix Valois Coelho

ANNEXO

MODELO de proposta, a que se refere o art. 8.º dos Estatutos

Proponho para socio..... o Snr.....

com..... annos, nascido em.... de.... de 1....

Nacionalidade.....

Estado civil.....

Profissão.....

Manãos,.... de..... de 19....

O Proposto

O Proponente

Em sessão da Directoria, nesta data, foi o candidato

Inscriva-se no respectivo livro de registo.

Manãos,.... de..... de 19....

Presidente

Inscripto sob n.º.... e participado por aviso

em....de.....de 19....

1.º Secretario

Pagamento Obrigatorio

Joia..... \$000

Quota..... 3\$000

Mensalidade..... \$000

Somma..... \$000



AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA